



Declaração Anual do IRT - Modelo 2 passa a ser gerada automaticamente pelo sistema da AGT

A Administração Geral Tributária (AGT) comunicou, dia 8 de Fevereiro de 2024, que deixa de ser obrigatória a submissão da Declaração Anual do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT), passando esta Declaração a ser automaticamente gerada pelo sistema da AGT, com base nos montantes reportados nos mapas de remunerações e mapas de retenção submetidos mensalmente. Ademais, é informado que os contribuintes poderão verificar e confirmar os montantes reportados através da sua área reservada no Portal do Contribuinte.

Emissão de Facturas e Documentos Equivalentes com Referência apenas em Moeda Nacional

A AGT informou, através de comunicado datado de 12 de Janeiro de 2024, que todas as facturas e documentos equivalentes emitidas relativamente a operações localizadas em território nacional devem fazer referência apenas à moeda nacional, não sendo permitida a referência a qualquer moeda estrangeira ou câmbio, excepto nas facturas que decorrem do processo de importação ou exportação, sujeitas às regras do comércio internacional.

PIT Annual Declaration – *Modelo* 2 is now automatically generated by Min. Fin. System

The General Tax Administration (AGT) announced on February 8th, 2024, that the submission of the Personal Income Tax (PIT) Annual Declaration is no longer mandatory, since it is now automatically generated by Min. Fin. system, based on the amounts reported in the monthly remunerations table and withholding statements submitted monthly. Moreover, it is informed that taxpayers will be able to check and confirm the amounts reported through their reserved area in Min. Fin. Website.

Issuance of Invoices and Equivalent Documents only with Reference to National Currency

AGT informed, through official statement issued on January 12th, 2024, that all invoices and equivalent documents issued with respect to operations located in national territory must mention only national currency and reference to any foreign currency or exchange rate is not allowed, except in invoices arising from import or export process, subject to international trade rules.



Regularização do IVA não Captivado pelo Agente Cativador

A AGT comunicou, mediante emissão de Circular Nº 002/GACA/DSIVA/AGT/2024, datada de 5 de Janeiro de 2024, que os contribuintes que tenham emitido facturas para entidades cativadoras, cujo imposto não tenha sido cativado, devem proceder à entrega do imposto não cativado imediatamente, através do preenchimento do Campo 27 da Declaração Periódica do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), que deverá ser submetida no mês seguinte que respeitar o recebimento, e do Quadro 16, especificando a origem dos valores do imposto a serem entregues.

Regularization of VAT not Captivated by Captivating Entity

AGT announced, through the issuance of Ruling Nº 002/GACA/DSIVA/AGT/2024, dated January 5th, 2024, that taxpayers who have issued invoices to entities subject to Captive VAT Regime, whose tax has not been captivated, must deliver the non-captivated tax immediately, by filling Box 27 of Value-Added Tax (VAT) Periodic Declaration, which should be submitted in the following month the receivable respects, and Table 16, detailing the origin of the tax amounts to be delivered.
